TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 03/2014

Pelo presente instrumento a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE-MT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0003-06, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo seu Procurador-Geral, Dr. **JENZ PROCHNOW JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 204.595 SSP-MT e portador do CPF n.º 305.791.479-91, doravante denominada simplesmente de **PGE/MT**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ sob o n.º 03.535.606/0001-10, com sede administrativa no Centro Político Administrativo, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente **DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 0043876-6-SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 171.855.481-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente de **TJ/MT,** resolvem, embasados no artigo 116, § 1º e incisos I a VII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a disponibilização pela **PGE/MT** ao **TJ/MT**, de acesso ao Sistema de Acompanhamento de Dívida Ativa, de ora em diante denominado simplesmente de **SADA**, para a inserção de dados relativos aos créditos a serem inscritos na dívida ativa, decorrentes de multas processuais, custas judiciais, emolumentos e outros créditos pertencentes ao **TJ/MT**, devidamente constituídos por meio de processo judicial ou de processos administrativos, com observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único - O presente Termo de Cooperação não se aplica aos créditos decorrentes de multas aplicadas em processos criminais, as quais continuarão sendo enviadas diretamente à PGE/MT pelos respectivos juízos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

Com a implementação do presente Termo de Cooperação as partes visam aprimorar o processo de inscrição de créditos na dívida ativa, bem como dar celeridade nos procedimentos de ajuizamento das execuções fiscais dos créditos de titularidade do **TJ/MT** não liquidados na época própria pelos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a implementação das atividades referentes a este Termo de Cooperação, as partes utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Termo de Cooperação não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

a) Definir ações conjuntas, para melhor desempenho do objeto deste instrumento;

b) Disponibilizar tempestivamente informações sobre a execução do presente Termo de Cooperação, de acordo com as demandas administrativas e processuais pertinentes;

c) Adotar as medidas necessárias para adequar os seus procedimentos e processos internos, de modo a compatibilizá-los com as soluções tecnológicas decorrentes da implantação do processo judicial eletrônico;

d) Adotar as demais medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete às partes objetivamente:

Parágrafo Primeiro – À **PGE/MT**:

a) Disponibilizar acesso ao SADA aos servidores do **TJ/MT**, conforme indicação deste;

b) Propiciar treinamento aos servidores do **TJ/MT**, para utilização do SADA;

c) Garantir a segurança de procedimentos e a efetividade na execução do SADA;

d) Completar o ciclo de transições dos créditos inseridos pelo **TJ/MT** no SADA até o seu ajuizamento;

e) Prestar as informações sobre o andamento dos executivos fiscais, sempre que solicitado;

f) Vistoriar e inventariar, periodicamente, o arquivo dos processos físicos correspondentes aos créditos inscritos na dívida ativa, para atestar o cumprimento do disposto na alínea "i" do Parágrafo Segundo desta Cláusula;

g) Efetuar o recolhimento dos valores recebidos a título de quitação dos créditos inscritos, em conformidade com o regramento legal pertinente e disponibilizado pelo **TJ/MT**.

Parágrafo Segundo – Ao **TJ/MT**:

a) Prover os meios necessários para o acesso ao SADA, utilizando-se preferencialmente a rede INFOVIA;

b) Solicitar o cadastramento com a indicação de perfil do usuário e o desligamento de seus servidores no SADA;

c) Lançar os dados cadastrais dos respectivos devedores no SADA;

d) Inserir e validar os seus créditos no SADA;

e) Remeter à **PGE/MT** relação e os arquivos (processos judiciais e administrativos) digitalizados referentes aos créditos inscritos na forma da alínea "c" acima, para ajuizamento das respectivas executivas fiscais;

f) Usar as informações disponibilizadas somente nas atividades relativas ao objeto do presente instrumento, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Termo;

g) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao SADA, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

h) Responsabilizar-se pela adoção imediata de medidas administrativas visando dar ênfase na inserção, validação e inscrição dos créditos a serem encaminhados à **PGE/MT**, para a propositura das respectivas execuções fiscais, se responsabilizando, ainda, pela legalidade e veracidade dos dados lançados no SADA;

i) Manter os processos relativos aos créditos inscritos na dívida ativa arquivados em local apropriado, de forma ordenada e de fácil acesso, para permitir o atendimento de eventuais requisições do Juiz condutor do feito, do devedor e ou dos Procuradores do Estado a quem competir atuar no feito, seja para consulta dos autos ou para remessa de cópias, nos termos do artigo 41 da Lei Ordinária nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), facultando-se à PGE/MT vistoriar, periodicamente, tal arquivo;

j) Informar à **PGE/MT** eventuais ocorrências que por qualquer motivo torne necessário o cancelamento da respectiva CDA;

l) Recolher imediatamente à conta corrente da PGE/MT os valores referentes ao FUNJUS se, eventualmente, ocorrer o pagamento direto no TJMT, de créditos inscritos na dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer das partes a rescisão deste Termo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão, porém, não prejudicará a colaboração mútua nas ações em curso.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

O **TJ/MT** disponibilizará à **PGE/MT** o link do aplicativo a ser utilizado para a emissão de guia de recolhimento e os respectivos códigos de receitas a serem utilizados por ocasião dos repasses dos seus créditos, ficando esclarecido desde já que, em relação aos créditos do Estado e à verba devida ao FUNJUS, serão, obrigatoriamente, recolhidos por meio de Documento de Arrecadação – DAR, conforme instituído na legislação estadual.

DO FORO

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do Termo de Cooperação, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cuiabá, 24 de outubro de 2014.

JENZ PROCHNOW JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

1.
Nome: Marluce Peixoto de Assis
CPF: 622 435. 271 - 20
CPF : RG: 904934-7 SSP-MT.

2. Terezinha Isabel Bombazaro
Nome:
CPF : 453 838 470-40 RG= 1032940973 - SSP/RS